



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

**CONTRATO Nº 017/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023  
DISPENSA Nº 013/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAJARI E A EMPRESA GM EXPEDE  
LTDA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**, CNPJ nº 69.378.693/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **JORGE ANTONIO SERRA**, inscrito no CPF sob o nº 335.480.213-87, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **GM EXPEDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.157/0001-80, com sede na Rua das Gaivotas, Nº 17, Quadra 3 – Calhau São Luís, MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Senhor Vitor Mesquita da Cruz, inscrita no CPF sob o nº 608.343.243-00, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21, em face do **Dispensa nº 013/2023**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

I.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente (ar condicionados, moveis, e equipamentos eletrônicos) para a Câmara Municipal de Cajari -Ma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

II.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

II.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II.3. Fornecer os produtos durante o prazo de vigência deste contrato;

II.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

II.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

II.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

II.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- II.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- II.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- II.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- II.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos o valor de **R\$ 52.358,68 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, que serão pagos dentro do exercício vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNT.	V. TOTAL
1	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	2	5.666,67	R\$ 11.333,34
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	2	3.506,33	R\$ 7.012,66



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

3	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	1	2.988,33	R\$ 2.988,33
4	ARQUIVO DE AÇO: PRODUTO TOTALMENTE MONTÁVEL. 25Kg POR GAVETAS. MEDIDAS: 136X0,47X0,57CM. DESLIZA POR PATINS DE NYLON. FECHADURA TIPO YALE COM 02 CHAVES E FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, ACOMPANHA KIT PÉ REGULÁVEL. PINTURA ELESTROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA	UND	1	2.083,33	R\$ 2.083,33
5	LONGARINA TURIM COM 04 LUGARES SEM BRAÇOS, ESTRUTURA EM AÇO METALON COM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETO	UND	6	916,67	R\$ 5.500,02
6	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS MODELO DIGITADOR REGULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA, ESTRELA COM 5 RODÍZIOS DE NYLON, EM METAL COM CAPA DE POLIPROPILENO. REVESTIMENTO EM TECIDO COR PRETO.	UND	3	883,33	R\$ 2.649,99
8	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO MODELO TUBARÃO FIXO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO A GÁS COM REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO, COM RELAX, ESTRELA DE FERRO COM CAPA DE POLIPROPILENO 05 RODÍZIOS EM NYLON PRETO ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR PRETO	UND	1	2.150,00	R\$ 2.150,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

9	MESA RETANGULAR SEM GAVETA, TAMPO EM MDP DE 15mm DE ESPRESSURA COM PERFIL ERGONSOFT 180°. RETAGUARDA EM MDP 15mm. PÉ EM AÇO TIPO H EM CHAPA #20 (0,90mm). MEDIDAS: 0,90 LARGURA X 0,74 ALTURA X 0,60 PROFUNDIDADE. ALMOFADAS EM MDP DE 15mm. 04 SAPATAS EM PVC, 04 PONTEIRAS NIVELADORAS. PÉS COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ CINZA	UND	1	583,33	R\$ 583,33
10	RACK PARA MESA DE SOM	UND	1	666,67	R\$ 666,67
11	MESA DE SOM MS122EUX 12 CANAIS	UND	1	4.814,33	R\$ 4.814,33
12	MICROFONE VMM160 CONFERENCIA HASTE 60CM	UND	12	500,00	R\$ 6.000,00
13	FIO MICROFONE 2X0.30 (SC30) PEÇA FECHADA 100MTS	UND	1	988,33	R\$ 988,33
14	FIO BICOLOR 2X1.00MM CRISTAL (PEÇA 100M)	UND	1	538,33	R\$ 538,33
15	PLUG'S PARA MICROFONE	UND	1	1.100,00	R\$ 1.100,00
16	CAIXA ACUSTICA SP400 60W RMS LL 6X PRETA (PAR)	CONJ	2	891,67	R\$ 1.783,34
17	CAMERA DE VIDEO WIFI HD	UND	4	541,67	R\$ 2.166,68
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 52.358,68</b>

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cajari (MA):

**01 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**01 122 0001 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**  
**01 122 0001 1027 0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA O PODER LEGISLATIVO**  
**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos dos itens objeto deste Contrato, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º 017/2023

Fls. 133 Visto:     

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos produtos de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos produtos os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega do material;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor o senhor MYCHEL PENHA BASTOS, pela Portaria nº 014/2023, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar o fornecimento;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pelo não fornecimento;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA  
Proc. Adm. n.º 017/2023

Fls. 134 Visto:           

- IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IX.2.3. o atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- IX.2.4. o não fornecimento, sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IX.2.5.** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 017/2023**;
- IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Cajari o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;
- IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;  
IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pelo fornecimento deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;  
quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA


XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da lei 14.133/21;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viana-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cajari (MA), 07 de agosto de 2023


  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
Srª JORGE ANTONIO SERRA  
Contratante

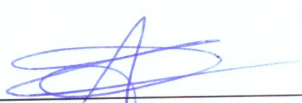
GM EXPEDE  
LTDA:15647157000180

Assinado de forma digital por GM  
EXPEDE LTDA:15647157000180  
Dados: 2023.08.07 14:51:27  
-03'00'

GM EXPEDE LTDA  
Srº VITOR MESQUITA DA CRUZ  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 61.827.5483-47

  
CPF: 067.245.937-37